

# Grilagem grã-fina

*Um dos pontos centrais da crise brasileira é a clássica confusão entre o público e o privado. Com a mesma sem-cerimônia com que se critica o Estado, como se este fosse emanação de algo estranho, usurpa-se o que é público em benefício de interesses particulares. Sinais desse desvio de conduta estão nas raízes da formação patrimonialista luso-brasileira. Basta ler a carta de Pero Vaz Caminha, que conclui pedindo ao rei emprego para um sobrinho.*

*Brasília protagoniza, neste momento, uma das manifestações mais intoleráveis desse desvio cultural, que são as invasões de áreas públicas por parte de pessoas economicamente abonadas. São as grilagens chiques de espaços urbanos. As invasões são mais abundantes nas quadras comerciais das asas norte e sul, onde, em alguns casos, chegam a ocupar literalmente toda a calçada, obrigando o pedestre a circular no asfalto, dividi-lo com os automóveis.*

*Nada mais intolerável. Trata-se de uma agressão à cidadania e uma usurpação ao patrimônio público. A população não pode continuar indiferente ao problema. E, felizmente, já não está. A Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão entrou com a primeira de uma série de cem ações contra estabelecimentos que invadiram áreas*

*públicas. Para que se tenha uma idéia da extensão do problema, basta dizer que, até o final deste ano, as ações deverão atingir mais de mil empresas.*

*As grilagens não se restringem a comerciantes, em busca de aumentar seu faturamento com o que não lhes pertence. Acontecem também, e com igual abundância, em numerosos setores residenciais, em toda a cidade, sobretudo em áreas nobres como os Lagos Sul e Norte e nas habitações geminadas das W-3 Sul e Norte.*

*O Governo do Distrito Federal está sendo acusado de omissão pelos mentores das ações públicas, já que, não obstante a clara lesão aos patrimônios público e social, além da infringência a princípio constitucional, não puniu os infratores e não restabeleceu ao público o espaço que lhe pertence.*

*Os infratores valem-se da vigência da Lei 754/90, que proíbe demolições nessas invasões até o dia 30 deste mês, prazo estabelecido para a regularização do problema. A lei foi aprovada pela Câmara Legislativa e consagra uma prática que a Constituição condena. Por isso, está tendo sua constitucionalidade pedida pelos promotores da ação. Com toda a razão.*